



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

PRODUTOR:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (____) _____ E-MAIL: _____

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2025

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no Anexo II, que faz parte integrante deste edital.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Nome por extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Edital de Chamada Pública nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, nº 276 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora Elizabeth Marques Figueiredo, portadora do CPF nº 034.756.426-70 e do RG n.º MG-7.927.229 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Júlio Teixeira da Costa, 129, Santo Antônio. no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a 2ª CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Unidades da Rede Municipal.

O credenciamento estará aberto para os grupos formais e informais para apresentarem a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda a partir desta data até o dia 31 de julho de 2025, na sala da Secretaria de Educação, localizada Rua Praça Governador Valadares, 14, Centro, Cachoeira de Minas, MG.

Os interessados poderão retirar o Edital da Chamada Pública no Setor de Educação desta Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na Resolução nº. 21, de 16/11/2021, que altera a redação do artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar:

ITEM	DETALHAMENTO	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Laranja pokan	1300	Kg	9,51	R\$ 12.363,00
2	Feijão preto	250	Kg	8,93	R\$ 2.232,50
3	Morango	640	Caixas	29,65	R\$ 18.976,00

Cachoeira de Minas, 16 de maio de 2025.

Elizabeth Marques Figueiredo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

01 - DO OBJETO.

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as características descritas a seguir:

PADRÃO DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS HORTIFRUTIS.

HORTALIÇAS DE FRUTOS, DE RAÍZES, DE TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS

Descrição: Hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos no estado *in natura* correspondendo às espécies e híbridos abaixo relacionados.

Relação de Hortaliças:

FRUTAS

1. Laranja pokan;
2. Morango.

HORTALIÇAS DE RAÍZES, TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS

- 3 Feijão preto.

Características gerais do produto

Os hortifrutis deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas.

1. Serem frescas e sãs;
2. Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
3. Estarem isentas de materiais terrosos.

FRUTAS DIVERSAS:

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo *in natura*, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Relação de frutas diversas:

Morango, ponkan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, responderão por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei nº 2.151 de 17/12/09:

FUNDAMENTAL: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 – 130;

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 – 656;

PRÉ ESCOLA: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 – 134;

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 – 668;

CRECHE: PNAEAE - 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 – 140;

PNAECR – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 – 669.

03 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO:

3.1 – Grupo Formal:

O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos populares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

3.2 – Grupo Informal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) CPF de cada participante;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante, ou cópia no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) Para os produtos que são manipulados (iogurte natural, farinha de milho e fubá) é necessário o alvará de autorização e funcionamento e alvará da vigilância sanitária.

3.4 – O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome produtor, endereço, telefone)

04 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDA:

4.1 – Tanto o grupo formal como o informal, deverá apresentar no envelope nº 2, numa única via o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO I.

4.2 – O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome do produtor,
endereço, telefone)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

05 – DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

5.1 – Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifruti), conforme modelo apresentado no - **ANEXO IV** (Minuta de Contrato).

5.2 – Os produtos deverão ser entregues na prefeitura Municipal, sito a Rua Praça da Bandeira, 276– Centro, sendo que os produtos e os quantitativos serão pedidos semanalmente ou conforme a necessidade e, serão recebidos e vistoriados pelo Responsável.

5.3 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

06 - DAS CONDIÇÕES DO PRAZO FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE:

6.1 - O período para fornecimento será contado a partir da assinatura do CONTRATO até 31 de julho do corrente ano.

6.2 - A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifruti) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

6.3- Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

07 – DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS:

7.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3, de forma completa, atualizados e válida na forma da Lei.

7.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifruti) será o apresentado conforme estipulado no ANEXO II, e, que serão apresentados pelos proponentes.

7.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos Gêneros (hortifruti), serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e as dos grupos formais conforme §§ 3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.

7.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

08 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1- Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3472-1333.

8.2- Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3- O resultado do julgamento da Chamada Pública será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.4- Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas, 16 de maio de 2025.

Elizabeth Marques Figueiredo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º/2025.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A- Grupo Formal

1. Nome do Proponente:
2. CNPJ n.º:
3. Endereço:
4. Município:
5. CEP:
6. Nome do representante legal:
7. CPF:
8. Fone:

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente:
2. Endereço;
3. Município:
4. CEP:
5. Nome da Entidade Articuladora:
6. CPF:
7. Fone:

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total por Produto
			Total do Projeto	

Validade da Proposta: _____ dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Grupo Formal, Local e Data, assinatura do representante legal.

Grupo Informal, Local e Data, assinatura agricultores do Grupo Informal

ANEXO II

RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ITEM	DETALHAMENTO	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Laranja pokan	1300	Kg	9,51	R\$ 12.363,00
2	Feijão preto	250	Kg	8,93	R\$ 2.232,50
3	Morango	640	Caixas	29,65	R\$ 18.976,00

ANEXO III

PLANILHA DE TOMADA DE PREÇOS EM SUPERMERCADOS LOCAIS

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	Supermercado W	Supermercado X	Supermercado Y
1	Laranja pokan	Kg	8,25	8,29	12,00
2	Feijão preto	Kg	7,90	7,99	10,90
3	Morango	Caixas	35,00	33,96	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

ANEXO IV

CONTRATO N.º XXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, n.º 276, inscrita no CNPJ sob n.º 18.675.959/0001-92, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Elizabeth Marques Figueiredo, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 034.756.426-70 e do RG n.º MG-7927229, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o produtor(a) rural Sr(a). _____, CPF nº _____, RG _____, Inscrição do produtor rural nº _____, residente e domiciliado _____, Bairro _____, neste Município, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por entidade executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2025.

5.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2025.

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxx (xxx), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6.Quantidade e/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
-----------------------	--------	--------	------------	-------------	-------------------------	-------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Familiar							
						R\$	R\$
Valor Total							R\$

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDAMENTAL: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 – 130;

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 – 656;

PRÉ ESCOLA: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 – 134;

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 – 668;

CRECHE: PNAEAE - 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 – 140;

PNAECR – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 – 669.

9. CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11. CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12. CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18. CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

19. CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VINTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

21. CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2025.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira de Minas, xx de xxx de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

XXX

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1_____

RG_____

TESTEMUNHA 2_____

RG_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado as Unidades da Rede Municipal.

Natureza do objeto: Compra, conforme previsto no Art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.421, de 16 de novembro de 2023;

Subcontratação: não será permitida;

Contato do responsável: educacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A alimentação é uma das necessidades mais fundamentais para o desenvolvimento escolar, indo além das implicações fisiológicas e abrangendo aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Oferecer refeições nutricionalmente adequadas, tanto em qualidade quanto em quantidade, representa uma missão educativa e social essencial.

Os alimentos solicitados desempenham um papel crucial na promoção de uma dieta saudável, pois são fontes de macro e micronutrientes, fibras e outros componentes com propriedades funcionais. Com essa aquisição, forneceremos alimentação a aproximadamente 1.200 alunos da creche, educação infantil e ensino fundamental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

garantindo o direito ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme suas diretrizes e legislação vigentes.

Além de assegurar a segurança alimentar dos estudantes, o PNAE impulsiona iniciativas de compras públicas sustentáveis, fortalecendo a agricultura familiar. Esse modelo democratiza e descentraliza as compras públicas, criando oportunidades para pequenos produtores, diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares regionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução adotada busca:

- **Garantir alimentos frescos e nutritivos**, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos.
- **Fortalecer a agricultura familiar**, gerando renda e oportunidades para pequenos produtores.
- **Promover compras públicas sustentáveis**, incentivando práticas ecológicas e reduzindo impactos ambientais.
- **Valorizar hábitos alimentares regionais**, respeitando a cultura local e oferecendo uma alimentação diversificada.

Os fornecedores deverão atender aos critérios técnicos e sanitários exigidos, garantindo a qualidade e procedência dos produtos. Além disso, a documentação comprobatória da qualificação dos produtores será analisada para assegurar que a contratação atenda aos princípios da economicidade e eficiência.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na Resolução nº. 21, de 16/11/2021, que altera a redação do artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Os produtos serão divididos em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

itens forem de seu interesse. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela nutricionista responsável considerando os dias letivos e número de alunos matriculados.

As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do campus e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

4.1. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Será aceita a proposta do fornecedor:

- que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- A apresentação de Projeto de Venda (**ANEXO I do edital**) para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os
- produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos.

A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4.2. DOS MÉTODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO:

Conforme disposição do art. 33 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pela nutricionista responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Nos meses de férias escolares, não haverá entrega de produtos.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifruti) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas, conforme tabela 01:

TABELA 01 - DAS QUANTIDADES

ITEM	DETALHAMENTO	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Laranja pokan	1.300	Kg	9,51	R\$ 12.363,00
2	Feijão preto	250	Kg	8,93	R\$ 2.232,50
3	Morango	640	Caixas	29,65	R\$ 18. 976,00
Total					R\$ 33.571,50

5.1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS:

Os hortifrutis deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

4. Serem frescas e sãs;
5. Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
6. Estarem isentas de materiais terrosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

5.1.3.FRUTAS DIVERSAS:

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

5.2.VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Para chegar nos valores de referência, foi realizada uma pesquisa com fornecedores, utilizando a média aritmética, método o qual é amparado pela Lei 14.133/21, art. 23, § 1º, inciso IV. A escolha dos fornecedores foi baseada nos comércios da cidade para uma obtenção de preços mais coerente com o praticado no mercado. Estima-se uma despesa total de, aproximadamente, R\$ 33.571,50 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e um real e cinquenta centavos) com o objeto em questão.

TABELA 02 - VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E SUAS REFERÊNCIAS

ITEM	QUANTITATIVO/ UNIDADE DE MEDIDA	REFERÊNCIA DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA ARITMÉTICA)
01	1300 kg	Distribuidora Avenida Santo Antônio	R\$ 8,25	R\$ 9,51
		Minibox São Geraldo	R\$ 8,29	
		Mercearia Gomes e Costa	R\$ 12,00	
02	250 kg	Distribuidora Avenida Santo Antônio	R\$ 7,90	R\$ 8,93
		Minibox São Geraldo	R\$ 7,99	
		Mercearia Gomes e Costa	R\$ 10,90	
03	640 caixas	Distribuidora Avenida Santo Antônio	R\$ 35,00	R\$ 29,65
		Minibox São Geraldo	R\$ 33,96	
		Mercearia Gomes e Costa	R\$ 20,00	

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apenas os documentos já necessários, impostos pelas leis de contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

7. AMOSTRA, LAUDO TÉCNICO OU PROVA DE CONCEITO:

Não se aplica.

8. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os alimentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Educação, localizada na Praça Governador Valadares, 14, Centro de Cachoeira de Minas. A entrega dos produtos serão as segundas feiras, no período da manhã, seguindo o cronograma mensal planejado pela nutricionista responsável. O cronograma é entregue aos fornecedores com pelo menos uma semana de antecedência.

Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será avisado e deverá efetuar a substituição imediata do produto. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304, de 22/04/1996 e nº 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

9. GARANTIA DA AQUISIÇÃO:

Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Solicitação de Fornecimento;
- Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

- **Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**
- Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Minas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a entrega efetiva do objeto, ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133/2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / FNDE.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FUNDAMENTAL: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 – 130;

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 – 656;

PRÉ ESCOLA: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 – 134;

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 – 668;

CRECHE: PNAEAE - 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 – 140;

PNAECR – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 – 669.

14. FISCALIZAÇÃO:

Luanna Monteiro Machado – Nutricionista.

A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela Contratante;

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o item anterior não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SEMELHANTE:

O período para fornecimento será contado a partir da assinatura do CONTRATO até 31 de julho do corrente ano ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado conforme safra.

16. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

18. SANÇÕES:

Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

- Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

19. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS:

No momento, o Poder Executivo Municipal não conta com um modelo oficial de gestão, porém, será de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e da Responsável pela Fiscalização, toda comunicação com os contratados, assim como toda análise necessária dos futuros atos de fiscalização, avaliação, acompanhamento de pagamento, possíveis sanções e afins.

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Não se aplica, por se tratar de contratação dispensável pelo valor conforme Art. 15-B do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Decreto Municipal n.º 4443/24.

21. ASSINATURAS:

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

Elizabeth Marques Figueiredo
Secretária Municipal de Educação